



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**

---

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 01-044/2017.**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para a seleção e contratação da proposta mais vantajosa para fornecimento de pneus para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas da PMB e suas Secretarias, com as seguintes especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Frisa-se que nas minutas do Edital e do contrato a ser firmado, há evidente garantia ao princípio constitucional da isonomia, garantindo-se destarte, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública municipal. Em outras palavras, a finalidade precípua da Administração Pública – o interesse público – se acha presente.

No tocante à minuta do instrumento convocatório, os critérios de habilitação, o procedimento e julgamento do certame licitatório, guardam simetria com as exigências legais, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei n. 10.520/02 e Decreto 3.555/00. No tocante a minuta do contrato a ser firmado, o modo de execução do mesmo, bem como as peculiaridades do próprio, ambos estão de acordo com a legislação anteriormente citada.

Pela aprovação, pois, das minutas em testilha, propondo-se o retorno do processo licitatório em comento a Comissão Permanente de Licitação para as providências de praxe.

É o parecer,

S. M. J.

Benevides/PA, 02 de Junho de 2017.

**Manuel Carlos Garcia Gonçalves**

Assessor Jurídico  
OAB/PA 6492



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.058.466/0001-61

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01-044/2017**  
**PARECER JURÍDICO.**

Vem para análise desta Assessoria Jurídica o Processo de Licitação nº 01-044/2017, modalidade Pregão Presencial, realizado as 12:10 horas, do dia 14 de Junho de 2017, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Benevides, e cujo objeto do certame é a seleção e contratação da proposta mais vantajosa para fornecimento de pneus para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas da PMB e suas Secretarias, com as seguintes especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

É deveras evidente que o procedimento licitatório no todo se encontra dentro dos preceitos que regem a Lei Geral de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, as especificidades da normatividade do pregão, Lei n. 10.520/02 e Decreto 3.555/00, para a realização de Licitação no Pregão Presencial, razão pela qual pugnamos desde já, por sua homologação.

No mais, o processo licitatório, tanto na fase interna (já analisada), como na fase externa, ora analisada, atendeu os requisitos impostos pela legislação mencionada alhures.

Os critérios de habilitação, classificação, julgamento e demais atos administrativos respeitaram o imperativo legal, garantindo a isonomia dos concorrentes, e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Portanto, atendido o interesse público, resguardado a lisura do certame, esta Assessoria Jurídica pugna por sua homologação.

É o parecer,

S.M.J.

Benevides/PA, 16 de Junho de 2017

**Manuel Carlos Garcia Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/PA 6492